



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**



PROJETO DE LEI N° 164/2019

PROPONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre a proibição da cobrança de mais de um ingresso para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade especial em eventos esportivos, de lazer, e entretenimento promovidos por estabelecimentos públicos e privados no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Digno Parlamentar JOÃO LUIZ toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei n° 164/2019, que dispõe sobre a proibição da cobrança de mais de um ingresso para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade especial em eventos esportivos, de lazer, e entretenimento promovidos por estabelecimentos públicos e privados no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Tal propositura foi apresentada no dia 28/03/2019, sendo incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 03 e 04 de abril de 2019, sem receber emendas,



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**

em 15/05/2019, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em voto do relator Deputado Wilker Barreto.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, designado como Relator o Deputado Saullo Vianna, e em 19 de junho de 2019, manifestou-se **CONTRÁRIO**.

Logo após, foi encaminhado para a Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos no dia 20 de agosto de 2019, sendo rejeitado o parecer contrário oferecido pelo Deputado Saullo Vianna, e designando novo relator para emissão de parecer acerca da matéria, conforme o inciso V, do artigo 43¹, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei sob nº 164/2019 visa garantir a inclusão social de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, assegurando-lhes tratamento justo e igualitário, sem que estes sejam obrigados a arcar com o pagamento de um valor extra, referente a um ingresso adicional, apenas para ter acesso ao mesmo serviço prestado aos demais consumidores.

Compete a esta Comissão, em atendimento as determinações do art. 27, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Nesse diapasão, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

¹ Art. 43. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento: (...) V – rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuserem ao posicionamento;



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**

Em pesquisa aprofundada sobre o assunto em tela, essa Casa em 27 de março de 2015 promulgou a Lei nº 241 de autoria do ex-deputado CHICO PRETO, lei essa que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providencias, sendo desde então mais benéfica do que a proposição em comento.

Imprescindível se faz destacar o artigo 16, § 1º da supracitada Lei, do qual se transcreve abaixo:

Art.16. Fica instituída a gratuidade para pessoas com deficiência e meia-entrada para seu acompanhante nos eventos, em salas de cinema, em espetáculos de teatro e circo, em museus, parques e eventos educativos, esportivos, de lazer, culturais e similares.

§1º. A meia-entrada do acompanhante corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário. (grifo nosso)

Ademais, é oportuno destacar que o artigo 166, inciso I e § único², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Assim sendo, a propositura encontra óbice para prosseguimento na forma regimental.

² Art. 166. A prejudicialidade é a existência de fato impeditivo à discussão e à votação de proposição pela Assembleia, envolvendo as seguintes hipóteses: I – proposição idêntica ou assemelhada à outra em tramitação ou aprovada, observado o disposto no §1º do art. 126 deste Regimento; (...) Parágrafo Único. A prejudicialidade implica no arquivamento da proposição pelo Presidente da Assembleia.



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**



III – VOTO DO RELATOR

Assim, tendo em vista que há óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 164/2019, manifesto-me pelo **ARQUIVAMENTO**.

É o parecer.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

Deputado SERAFIM CORRÊA - PSB

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO N° 164 /2019

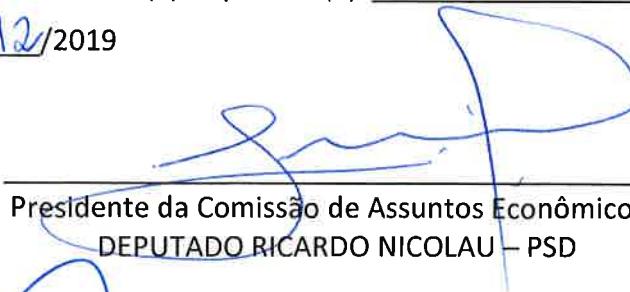
PL PLC PEC PRL

AUTOR(A) DEPUTADO(A) João Luiz

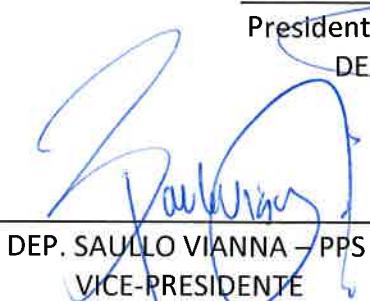
A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM RESOLVE, por unanimidade [] maioria de votos, resolve APROVAR [] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. retro, culminando no [] PROSSEGUIMENTO ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____

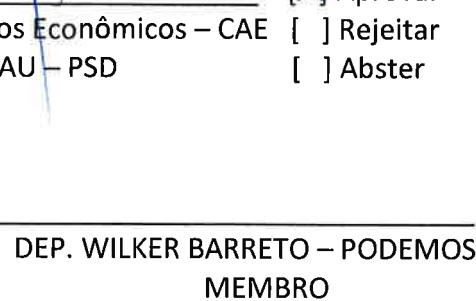
Manaus – AM, 03/12/2019


Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. SAULLO VIANNA – PPS
VICE-PRESIDENTE

Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. WILKER BARRETO – PODEMOS
MEMBRO

[] Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. SERAFIM CORRÊA – PSB
MEMBRO

Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. ALESSANDRA CAMPÔLO – MDB
MEMBRO

[] Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. FELIPE SOUZA - PATRIOTA
SUPLENTE

Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. BELARMINO LINS - PP
SUPLENTE

[] Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster


DEP. ROBERTO CIDADE – PV
SUPLENTE

[] Aprovar
[] Rejeitar
[] Abster